Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 266/98
CM - PALMITAL 07/12/98
Sydnéia Aparecida Ramos
DIRETORA DA SECRETARIA

=PROJETO DE LEI Nº 30/98-P.M.=

PROJETO DE LEI N.º 38/98

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DOS PRÉDIOS LOCALIZADOS NO HORTO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação e contrato administrativo, a Concessão de Uso dos prédios localizados no Horto Municipal (com os pertences que lá se encontram), de seu domínio, para que pessoa física ou jurídica explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

Artigo 2º- Do contrato administrativo, a ser firmado entre as partes, constará:-

I- O valor, a forma e o prazo de ressarcimento à Prefeitura dos bens considerados não permanentes, determinados por uma comissão de no mínimo três membros, sendo um deles obrigatoriamente indicado pelo Poder Legislativo;

II- O prazo e a forma de reajuste, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, do valor da Concessão de Uso;

III- Da necessidade de autorização da Prefeitura para reformas que impliquem mudanças estruturais nos prédios;

IV- Condições em que os prédios, móveis e demais bens deverão ser entregues à Prefeitura ao final do contrato;

V- Condições de segurança, higiene e conforto dos usuários;

VI- Horário de funcionamento, sendo que o encerramento das atividades diárias será às 20:00 horas;

VII- Devido as pecularidades do local, quais as restrições para a exploração do ramo de lanchonete;

VIII- Quais prédios existentes no Horto farão parte da presente concessão;

IX- As proibições e penalidades pelo não cumprimento desta Concessão;

X- Outras condições que o Poder Executivo julgar necessárias.

Artigo 3º- A Prefeitura fiscalizará, através de funcionário credenciado, o cumprimento das disposições desta Lei, do contrato administrativo e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

Parágrafo único- Além da fiscalização a que se refere o "caput", a Prefeitura manterá à disposição do público, livro de sugestões ou reclamações, que deverá permanecer em lugar visível e de fácil acesso.

Artigo 4º- O concessionário não poderá, sub-locar dependências ou serviços objeto desta concessão.

Artigo 5º- O contrato de Concessão somente poderá ser transferido a terceiros, com expresso consentimento do Prefeito, prevalecendo o prazo primitivo da Concessão.

Artigo 6º- O concessionário oferecerá dois fiadores idôneos nos termos que estarão descritos no edital da licitação que, aceitos pela Prefeitura, na fase de habilitação, se responsabilizarão, solidariamente, pelo fiel cumprimento do contrato.

Artigo 7º- O prazo do Edital de Concorrência para a Concessão de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de dezembro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
PELA unanimidade
SESSÃO Extraordinária 21 / 12 / 98
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Cutógrafo
C. M. Palmital, 21 / 12 / 98
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22 / 12 / 98
OFÍCIO N.º 212 / 98
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 30/98-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30/98-P.M., o qual **AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DOS PRÉDIOS LOCALIZADOS NO HORTO MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal concluiu a reforma das instalações do Horto Municipal, reserva florestal do Município na zona urbana e é necessário que se desenvolvam esforços para devolver este espaço à população, que ficou fechado para visitação durante quase 10 anos.

Foram reparados os telhados, a rede elétrica, hidráulica, os esgotos, procedido a colocação de vidros, reparos nas estruturas e pintura total de todos os prédios.

Foi construída uma quadra de areia de vôlei, realizou-se o reflorestamento de parte do Horto com o plantio de 5 mil mudas.

Assim o Horto restaurado está entregue a visitação pública aos sábados, domingos e feriados até às 20 horas.

Para maior comodidade da população, se faz necessária a instalação de uma lanchonete, que é o objeto do presente projeto.

Na certeza da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-